

CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO SEI Nº 00068.000166/2025-16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAIBA E A EMPRESA 52.648.895 PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE GUARNECEM O GRUPO GERADOR DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telégrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº13.031.118/0001-29, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-00, residente e domiciliado no município de Teresina – Piauí, CEP: 64.091-115, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **52.xxx.x95 PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº **52.648.895/0001-79**, sediada no Lot. Rosápolis, nº 17, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Parnaíba-Piauí, CEP: 64.217-380, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, técnico em eletrotécnica, inscrito no CPF nº 029.xxx.xxx-98, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que guarnecem o grupo gerador de propriedade da Companhia, nos termos constantes no Termo de Referência em anexo, bem como com a Proposta apresentada pela CONTRATADA aprovada pela Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA

A execução dos serviços ocorrerá na sede da Companhia no local indicado pela Equipe de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais)**, o qual será pago em **12 (doze) parcelas** mensais e iguais de **R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá prazo de vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

§ 1º- O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento do objeto mediante apresentação de **Nota Fiscal respectiva e**

Relatório de Atividades, sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

§ 2º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 4º - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLAUSULA SETIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art.164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, principalmente quanto à segurança, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à ZPE Parnaíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico **da CARLOS MARIO COELHO MOREL LOPES**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

7.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA 2025**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, Resolução 001/2024 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 08 de agosto de 2025.

ALVARO NOLLETO SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE PARNAÍBA
CONTRATANTE

PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
52.xxx.x95 PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:
